



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
PEC Nº 40/03

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA PEC Nº 40/03

DEPUTADO JOSÉ MILITÃO	AUTOR	PARTIDO PTB	UF MG	PÁGINA
-----------------------	-------	----------------	----------	--------

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 2º da PEC a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, o art. 8º da PEC, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Aplicam-se as disposições do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, aos servidores que tenham ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional até a data de publicação desta Emenda.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 40/03 introduz grandes alterações no regime previdenciário do setor público, que afetarão significativamente os servidores em atividade e os inativos.

Na Emenda Constitucional nº 20/98, o legislador tomou o cuidado de assegurar regras de transição que tornassem menos traumática a implantação das regras então estabelecidas.

A PEC nº 40/03 altera essas regras transitórias, passando a exigir mais dos atuais servidores para que façam jus aos direitos previdenciários.

Entendemos que, em nome do princípio da segurança jurídica e a exemplo do que foi estabelecido na Emenda Constitucional nº 20/98, e ainda porque o modelo proposto apresenta-se muito mais restritivo de direitos do que o anterior, deve-se assegurar aos atuais servidores as mesmas regras de transição contidas na referida Emenda, deixando-se que as novas normas regulem a situação dos servidores que ingressarem no serviço público após a publicação da presente PEC.

PARLAMENTAR

___/___/___

DATA

ASSINATURA